



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 67/2022.

DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR E DO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Transparência da Habitação Popular de Interesse Social e do Programa Auxílio Moradia, com os seguintes objetivos:

I – divulgar o número de pessoas cadastradas nos programas habitacionais instituídos e geridos pelo Município;

II – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos da política habitacional do município;

III – permitir o conhecimento público sobre o déficit habitacional do Município;

IV - garantir que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público;

V – disponibilizar aos cidadãos informações sobre a destinação dos recursos do programa auxílio moradia;

Artigo 2º - O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no seu sítio eletrônico, por meio de link, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre o Programa Auxílio Moradia:

I – valor total pago mensalmente aos beneficiários do auxílio;

II – número total de beneficiários;

III – número de novos beneficiários incluídos no programa;

Protocolo 08 P9 127
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

IV – número de beneficiários excluídos do auxílio, se possível, com o motivo do desligamento;

V – número de famílias removidas de áreas de risco e áreas de proteção permanente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, em seu sítio eletrônico, por meio de link, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre os Programas Habitacionais de Interesse Social:

I – número total de inscritos nos cadastros dos programas habitacionais;

II – número de novos cadastros;

III – número de cadastros inativados;

IV – número de beneficiários excluídos dos cadastros;

V – número de beneficiários que foram excluídos dos cadastros pela obtenção de imóvel por meio dos programas habitacionais;

VI – número de unidades habitacionais e de lotes urbanizados na cidade, e suas localizações, inclusive em casos de contrapartida social;

VII – número de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social aprovado.

VIII – número e os valores das compensações urbanísticas impostas em face do fomento habitacional por intermédio de instituição de Área de Especial Interesse Social, em propriedades públicas destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - O acesso às informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Anteprojeto de lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 6º - Este Anteprojeto de Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 06 de setembro de 2.022.



RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA